TERMO DE CONTRATO N° 0120/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0207/2026
LICITAÇÃO COMPARTILHADA Nº 002/2026
AMESP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO E ITENS PLANEJADOS, **CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPUIÚNA/MG E A EMPRESA IDENTIFICADA NESTE INSTRUMENTO**.

O **MUNICÍPIO DE IPUIÚNA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.179.226/0001-67, com sede na Rua João Roberto da Silva, nº 40, Centro, Ipuiúna/MG, CEP 37.588-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Elder Cássio de Souza Oliva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Sandra Barros Amorim, 195 – Bairro Letícia, no Município de Belo Horizonte, MG, CEP 31640-000 , Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - **CNPJ/MF sob o nº 66.455.593/0001-99**, neste ato representado pelo **Sr. Pierre Airam Carvalho Oliveira,** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 066.483.006-47, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 0207/2026 e da Licitação Compartilhada nº 002/2026, promovida no âmbito da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições das atas aplicáveis, o Termo de Referência e as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de mobiliário e itens planejados destinados à estruturação e organização dos ambientes da Secretaria Municipal de Saúde de Ipuiúna/MG, incluindo a Farmácia Pública Municipal, a Vigilância Sanitária, a Atenção Básica e os setores administrativos, conforme as especificações, quantidades, preços e condições estabelecidos neste instrumento e nos documentos que integram o procedimento.

1.2. A contratação está vinculada à Licitação Compartilhada nº 002/2026 e às Atas de Registro de Preços nº 11/2025, conforme a correspondência de cada item, condicionada à comprovação da vigência das atas, da disponibilidade dos quantitativos e da possibilidade jurídica de contratação pelo Município.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a ata aplicável ao objeto contratado, os documentos do procedimento compartilhado e a proposta aceita, quando pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES

2.1. O objeto compreende os seguintes itens, conforme o Termo de Referência:

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item 04 – Ata nº 11/2025	Guichê de atendimento com divisória para 3 lugares, painel frontal em vidro, calha de fiação e suporte para CPU de 25 x 35 x 40 cm	M²	16,74	R$ 659,00	R$ 11.031,66
Item 26 – Ata nº 11/2025	Gaveta fixa, dimensões de 30 x 45 x 22 cm	UN	04	R$ 616,00	R$ 2.464,00
Item 22 – Ata nº 11/2025	Armário extra alto, dimensões de 80 x 47 x 210 cm	UN	04	R$ 2.880,00	R$ 11.520,00
Item 02 – Ata nº 11/2025	Armário baixo com portas de giro e 4 gavetas, dimensões de 118 x 60 x 90 cm, e mesa retangular, dimensões de 220 x 170 x 74 cm	M²	1,77	R$ 3.141,00	R$ 5.559,57
VALOR TOTAL					**R$ 30.575,23**

2.2. O valor total estimado dos itens relacionados é de **30.575,23 (trinta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos).**

2.3. Os valores acima deverão ser conferidos com os preços efetivamente registrados nas atas correspondentes antes da assinatura do contrato.

2.4. Os preços contratados compreendem os custos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos, transporte, frete, embalagem, seguros, mão de obra e montagem ou instalação, quando exigidas pela especificação do item ou pela ata aplicável, não sendo devido pagamento adicional por despesas ordinárias já abrangidas pelo preço.

2.5. Caso os itens estejam registrados em nome de fornecedores diferentes, deverão ser celebrados instrumentos próprios com cada fornecedor, limitados aos respectivos itens, quantitativos e valores. O presente quadro deverá ser ajustado à contratação efetivamente formalizada com a empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato será de doze meses, contada de acordo com as condições estabelecidas no instrumento e na ata correspondente, devendo abranger o período necessário ao cumprimento das obrigações contratuais e respeitar os limites legais.

3.2. A vigência não poderá ultrapassar os limites previstos na legislação e nas condições válidas da ata de registro de preços que fundamenta a contratação.

3.3. Eventual prorrogação somente será admitida quando legalmente cabível, devidamente justificada e formalizada pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá entregar os itens contratados no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou documento equivalente, observando-se eventual marco inicial específico previsto na ata aplicável.

4.2. A entrega ocorrerá na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Prefeito João Batista Filho, nº 235, Centro, Ipuiúna/MG, CEP 37.588-000, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, mediante alinhamento prévio com o setor responsável.

4.3. Os bens deverão ser novos, estar em perfeitas condições de uso, sem avarias, defeitos ou danos, e atender integralmente às especificações técnicas, dimensões, quantidades e unidades de fornecimento contratadas.

4.4. Quando previsto para o item contratado, a CONTRATADA deverá executar a medição, montagem, instalação, fixação ou adequação necessária, utilizando mão de obra, ferramentas e materiais adequados, sem cobrança adicional além do preço contratado.

4.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do prazo, apresentando justificativa e documentos comprobatórios. A comunicação não implicará prorrogação automática do prazo.

4.6. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal e dos documentos necessários à conferência do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência e as condições da ata aplicável.

5.2. O recebimento provisório será realizado para conferência inicial da quantidade, integridade e conformidade dos itens entregues.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto com as especificações contratadas, mediante ateste do servidor competente.

5.4. Os itens entregues em desacordo com o contrato poderão ser recusados, total ou parcialmente. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá realizar a substituição, correção ou complementação no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por defeitos, vícios ou desconformidades identificados posteriormente, nos limites da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – cumprir integralmente as disposições deste contrato, do Termo de Referência, da ata aplicável e dos demais documentos que integram a contratação;

II – entregar os itens no prazo, local, quantidade e especificações contratadas;

III – arcar com os custos de transporte, frete, embalagem, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto;

IV – realizar a montagem e a instalação quando exigidas para o item contratado;

V – substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas, os itens recusados ou que apresentem defeitos, danos ou desconformidades;

VI – manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigíveis;

VII – prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração e atender às determinações regulares do gestor e do fiscal do contrato;

VIII – comunicar formalmente fatos que possam prejudicar ou impedir a execução contratual;

IX – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução do contrato;

X – emitir nota fiscal correspondente aos itens efetivamente fornecidos, observadas as exigências legais e administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – fornecer as informações necessárias à execução do objeto;

II – indicar o local e os responsáveis pelo recebimento dos itens;

III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

IV – verificar a conformidade dos itens entregues e registrar eventuais ocorrências;

V – rejeitar os itens que não atendam às especificações contratadas;

VI – efetuar o pagamento devido após o recebimento e o ateste da nota fiscal, observadas as condições contratuais;

VII – designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização;

VIII – adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, desde que o objeto tenha sido entregue e aceito e estejam cumpridas as exigências fiscais e administrativas aplicáveis.

8.2. O pagamento observará o Termo de Referência, a ata correspondente e as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis à Administração Pública.

8.3. Havendo erro na nota fiscal ou pendência documental que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, na forma da legislação aplicável.

8.4. O pagamento será realizado por meio bancário em favor da CONTRATADA, conforme os dados cadastrais e bancários formalmente informados e validados pela Administração.

8.5. O pagamento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e conformidade dos itens fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes à destinação dos itens, após confirmação da disponibilidade orçamentária e emissão do empenho correspondente, podendo abranger, conforme a alocação efetiva:

I – Manutenção da Assistência Farmacêutica – 10.303.0015.2.240 – 4490.52.00 – ficha 346 – Equipamentos e Material Permanente – fonte estadual;

II – Manutenção das Atividades de Atenção Primária – 10.301.0015.2.237 – 4490.52.00 – ficha 305 – Equipamentos e Material Permanente – fonte estadual;

III – Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental – 10.304.0017.2.244 – 4490.52.00 – ficha 359 – Equipamentos e Material Permanente – fonte estadual;

IV – Atividades da Secretaria de Saúde – 10.122.0014.2.235 – 4490.52.00 – ficha 285 – Equipamentos e Material Permanente – fonte estadual.

9.2. A dotação específica deverá ser confirmada pelo setor competente antes da formalização da despesa, conforme a destinação de cada item e a efetiva disponibilidade dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao gestor coordenar o acompanhamento administrativo do contrato e adotar as providências necessárias à sua adequada execução.

10.3. Compete ao fiscal verificar a conformidade dos itens entregues, registrar ocorrências, solicitar correções e comunicar ao gestor eventuais situações que demandem providências administrativas.

10.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Gestor(a) do contrato: Olivia Floriano dos Reis Alcântara – Normativo – Portaria nº 001/2025
Fiscal do contrato: Suelen Cristina Moreira – Setorial – Demandante

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições aplicáveis da ata que fundamenta a contratação.

11.2. Eventual pedido de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado formalmente, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos e dos impactos alegados, e será analisado pela Administração conforme a legislação aplicável.

11.3. Nenhuma alteração de preço ou condição contratual será reconhecida sem análise e formalização administrativa, quando exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quando praticar infrações administrativas relacionadas à execução contratual.

12.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, observados os pressupostos legais, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções observará o procedimento legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.4. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e segundo os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser motivada nos autos, assegurados os direitos legalmente cabíveis e observadas as consequências previstas na legislação.

13.3. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades por infrações ocorridas durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

14.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, inclusive a Lei Federal nº 13.709/2018, quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual.

14.2. A CONTRATADA deverá cumprir as normas de integridade e anticorrupção aplicáveis, abstendo-se de oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público ou a terceiros relacionados à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicidade deste contrato e dos atos decorrentes na forma e nos prazos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, as disposições válidas da ata aplicável, o Termo de Referência e os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca competente para o Município de Ipuiúna/MG, ressalvadas as competências legais, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Ipuiúna/MG, 21 de Outubro de 2026.

CONTRATANTE:

ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA:53717783653

Assinado de forma digital por ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA:53717783653
Dados: 2026.10.21 10:04:38 -03'00'

ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA
Prefeito Municipal
Município de Ipuiúna/MG

CONTRATADA:

HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA
Pierre Airam Carvalho Oliveira
Diretor/Sócio